



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de 10 de agosto de 2022

Autor: CÉZARE PASTORELLO - SD

Requer informações sobre ações produzidas pela ARIS-MT no Município de Cáceres, além da proposta de aumento de 39,79% na fatura de água, bem como justificativa para o pagamento de R\$ 48.914,32 mensais à essa agência, valor muito superior ao aprovado na lei 2.750/2019.

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Com exceção da imposição de um **reajuste de 39,76% na tarifa de água**, não foi divulgada nenhuma “contribuição” da ARIS-MT - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento ao Município de Cáceres, razão pela qual, se requer o registro de todos os pareceres, relatórios, notificações ou demais ações praticadas por essa Agência Reguladora no ano de 2022
2. Justificativa para o **pagamento mensal de R\$ 48.914,32 à ARIS-MT**, uma vez que a previsão de pagamento é de 1,5% do faturamento do SSAAP, e esse valor corresponde a um faturamento de mais de 39 milhões anuais, o que não foi realizado nos últimos 12 meses.

À data do protocolo.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Em que pese a lei 2.750/2019 ter ratificado o protocolo de intenções do Município em aderir ao consórcio ARIS-MT, desde aquela época não se vislumbrava vantagens para o Município, visto que seríamos coadjuvantes em um consórcio intermunicipal, e nem obrigatoriedade, uma vez que a exigência de regulação externa no saneamento ainda carece de regulamentação federal. Tais informações se fazem necessárias para esclarecimento dos recursos que estão sendo dispendidos, entre outras finalidades.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade